



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6110/09/68/55 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0358/2007
(Revogada pela Lei nº 0407/2008)

**“ALTERA A LEI N.º 0313 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SR. ANTONIO ROSARIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art. 1º**—O art. 2º da Lei nº 313, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~—“**Art. 2º**—As bolsas a que se refere o artigo 1º serão destinadas aos cursos técnicos e cursos superiores, observando-se os seguintes critérios:~~

~~I. As bolsas serão pagas à razão de, no mínimo, 50% do valor da mensalidade, observando o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para cada bolsa.~~

~~a) o percentual de concessão poderá ser inferior a 50% do valor da bolsa e este, por sua vez, poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).~~

~~II. Os critérios de concessão e a eventual necessidade de seleção de bolsista ficarão a cargo da Assistente Social, que o fará através de critérios sócio-econômicos;~~

~~III. O bolsista que desistir na metade do ano ou período perderá o direito da bolsa durante o respectivo ano período de desistência;~~

~~IV. O fornecimento de documentos e recibos da faculdade são de responsabilidade do bolsista;~~

~~V. O estudante terá direito a bolsa de um curso superior ou de um curso técnico;~~

~~VI. O estudante deve ser eleitor no município;~~

~~VII. O estudante e sua família deverão estar quites com os tributos municipais;~~

~~VIII. O bolsista deverá, mediante solicitação da Prefeitura, prestar serviços voluntários;~~

~~IX. O bolsista repetente perde o direito a bolsa relativo ao período de repetência;~~

~~X. A bolsa será paga em 11 (onze) parcelas iniciando seu pagamento em fevereiro e encerrando em dezembro;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6110/09/68/55 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~XI. O aluno que desistir durante o curso terá que ressarcir aos cofres públicos o valor total recebido pela Prefeitura.~~

~~XII. O interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal na primeira quinzena de janeiro munido do certificado de conclusão do ensino médio.~~

~~— Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de fevereiro de 2007 e revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 0313 de 07 de novembro de 2005.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 22 de fevereiro de 2007.

ANTONIO ROSARIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 0407, DE 04/12/2008.